



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE TIJUCAS

Rua: José Joaquim Santana, 36 - Bairro: Universitário

Telefone: (48) 3263-0150

### EDITAL 01/2018 CMI

#### CONVOCAÇÃO FÓRUM PARA ELEIÇÃO CMI GESTÃO 2018/2020

O Conselho Municipal do Idoso - CMI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 2016/2015, através de sua Presidente, Aparecida Imaculada Alexandre Luz, CONVOCA as entidades não governamentais de atendimento à pessoa idosa, com sede neste município, para o fórum de eleição do Conselho Municipal do Idoso que será realizado no dia 19 de junho de 2018, para processo de escolha das entidades que comporão as 5(cinco) vagas do Conselho Municipal do Idoso de Tijucas, biênio 2018/2020.

Artigo 1º – Atendendo ao disposto no artigo 1º do Regimento Interno do CMI e no artigo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 2.629/2016, ficam convocadas, por intermédio deste Edital, todas as entidades da sociedade civil, **registradas** no CMI, para o Fórum Municipal do Idoso.

§1º - Somente poderão participar do processo de eleição em pauta, as entidades **registradas** neste Conselho até o dia **06 de junho de 2018**.

§2º - A publicação deste edital será feita no Diário Oficial dos Municípios, bem como na página eletrônica do CMI, e da Prefeitura Municipal de Tijucas, e tem caráter de Convocação Eleitoral.

Artigo 2º - O Fórum Municipal do Idoso realizar-se-á no dia **19 de junho de 2018, das 14h00min às 17h**, na **Secretaria Municipal de Ação Social**, Rua: José Joaquim Santana, nº 36, Bairro: Universitário – Tijucas/SC.

§1º - Entre 14h00min e 14h30min, abertura.

§2º - Entre 14h30min e 15h acontecerão as apresentações das entidades candidatas à eleição do CMI.

§3º - Entre 15h e 16h00min será o prazo para cada entidade realizar, junto à mesa eleitoral, o cadastramento de um delegado para formação do colégio eleitoral. Os delegados devem estar munidos de carta de apresentação do representante legal da entidade e documento de identificação.

§4º - Entre 16h00min e 16h30min ocorrerá a eleição dos 10 (dez) novos representantes da Sociedade Civil, escolhidos por maioria simples de votos dos delegados.

§5º - Após as 16h30min será realizada a apuração e, em seguida, a mesa eleitoral anunciará o resultado e dará por encerrado o Fórum Municipal do Idoso.

#### DAS INSCRIÇÕES DE ENTIDADES

Artigo 3º - A realização das inscrições das entidades que irão concorrer às vagas do Conselho ocorrerá no período de **07 de maio de 2018 a 06 de junho de 2018, junto a Secretaria de Ação Social** - Rua, José Joaquim Santana, 36 – Recepção do CREAS - das 9h às 12h, sendo OBRIGATÓRIO que a Instituição esteja **registrada** no CMI.

**Parágrafo Único.** Para inscrição das entidades no Fórum deverão ser apresentados os seguintes documentos em envelope pardo e lacrado:



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE TIJUCAS

Rua: José Joaquim Santana, 36 - Bairro: Universitário

Telefone: (48) 3263-0150

- I- Formulário de inscrição de candidato assinado pelo representante legal da entidade (Anexo I);
- II – CNPJ atualizado;
- III – Cópia da ata da atual diretoria ou contrato social;
- IV - Fotocópia de documento de identificação com foto do representante legal da entidade.
- V - Certificado de Registro no CMI

### DO REGISTRO DAS ENTIDADES NO CONSELHO

Artigo 4º- A realização do **registro** das entidades no Conselho ocorrerá no período de **07 de maio de 2018 a 06 de junho de 2018** junto a **Secretaria de Ação Social** - Rua, José Joaquim Santana, 36 – Recepção do CREAS- das 9h às 12h, e deverá ser entregue em envelope pardo lacrado.

Artigo 5º- O exame e a concessão do registro da entidade pelo Conselho Municipal do Idoso de Tijucas (CMI) é competência estabelecida no artigo 47 do Estatuto do Idoso, Lei n.º 10.741/2003 e terá prazo de vigência de dois anos.

§1º Poderão inscrever-se no Conselho Municipal do Idoso, as entidades sem fins lucrativos, que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido no Artigo 47 do Estatuto do Idoso, que considera como linhas de atendimento:

- I. Políticas sociais básicas, previstas na Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
- II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III. Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV. Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V. Proteção jurídico-social por entidades de defesa de direitos dos idosos;
- VI. Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

§2º Somente pode ser concedido registro à entidade cujo Estatuto, em suas disposições, estabeleça que:

- I. Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;
- III. Não percebem os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- IV. Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres.



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE TIJUCAS

Rua: José Joaquim Santana, 36 - Bairro: Universitário

Telefone: (48) 3263-0150

### DO REGISTRO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Artigo 6º- Documentação necessária para inscrição ou renovação

- I. Requerimento de inscrição no CMI (Anexo III);
- II. Cópia do estatuto registrado em cartório civil, com objetivos estatutários em conformidade com o Estatuto do Idoso;
- III. Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, registrada em cartório civil;
- IV. Cópia do RG e CPF do presidente, vice-presidente e tesoureiro;
- V. Cópia do CNPJ atualizado;
- VI. Declaração de idoneidade dos dirigentes da entidade;
- VII. Comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança, mediante apresentação de: alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (caso não possua, apresentar termo de compromisso de regularização com a manifestação favorável da Vigilância Sanitária da SMS);
- VIII. Entidades e organizações de assistência social devem apresentar o comprovante de registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

### DO REGISTRO DE ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS, EM CARÁTER ASSISTENCIAL E SEM FINS LUCRATIVOS, DEVEM APRESENTAR OS DOCUMENTOS:

- I. Requerimento de inscrição no CMI (Anexo III);
- II. Cópia do contrato firmado para a prestação de serviços referentes ao abrigo de pessoa idosa, conforme padrão estabelecido pelo CMI;
- III. Declaração de compatibilidade com o Artigo 35 do Estatuto do Idoso: listagem nominal, o valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da entidade;
- IV. Plano de trabalho compatível com o Estatuto do Idoso;
- V. Em renovação de registro no CMI, apresentar o relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade, com descrição, identificação, quantificação e qualificação das ações desenvolvidas no último exercício;
- VI. Nos projetos setoriais com outras políticas, o CMI solicitará, aos órgãos pertinentes, parecer quanto ao seu funcionamento;
- VII. Entidade com sede em outro município deverá ter unidade executora em Tijucas
- VIII. Para Fundação, a requerente deverá apresentar cópia da escritura de sua instituição registrada em cartório civil e comprovante de aprovação, pelo Ministério Público, dos estatutos, com alterações se houverem.

Obs. Em renovações, a entidade deve apresentar cópia do certificado de registro anterior.



Tijucas – SC

## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE TIJUCAS

Rua: José Joaquim Santana, 36 - Bairro: Universitário

Telefone: (48) 3263-0150

### REGISTRO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, COM FINS LUCRATIVOS

Artigo 7º - Documentação necessária para inscrição ou renovação

- I. Requerimento de inscrição no CMI (Anexo III);
- II. Cópia do contrato social registrado em cartório civil, comprovando execução de programas de atendimento às pessoas idosas como finalidade da sociedade;
- III. Cópia do RG, CPF dos sócios da pessoa jurídica;
- IV. Declaração de idoneidade firmada pelos sócios da pessoa jurídica, conforme modelo padrão;
- V. Cópia do CNPJ atualizado;
- VI. Comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança, mediante apresentação de: alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (caso não possua, apresentar termo de compromisso de regularização com a manifestação favorável da Vigilância Sanitária da SMS);
- VII. Cópia dos modelos de contrato de prestação de serviços firmados com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da sociedade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços;
- VIII. Descrição da forma em que se executa a prestação de serviços, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso.

Obs. O CMI pode solicitar outros documentos que julgar necessários para análise da inscrição.

### DOS RECURSOS

Artigo 8º - A entidade poderá apresentar recurso (ANEXO II) quanto às inscrições para o Fórum Municipal do Idoso de 09 a 12 de junho de 2018 das 9h às 12h, em envelope pardo endereçado ao CMI, a ser entregue na recepção do CREAS, Rua: José Joaquim Santana, 36, Bairro: Universitário.

### DAS VAGAS

Artigo 9º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMI, para o biênio 2018/2020, as entidades não governamentais, **registradas** no CMI, e que estejam **inscritas** para o pleito. Estas serão distribuídas na seguinte composição:

I – 5 (cinco) entidades não governamentais, compostas por, um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um representante das entidades prestadoras de serviços, um representante dos trabalhadores na área do idoso, e um representante de serviços e organizações de Assistência Social.

Artigo 6º - Quanto a composição Considera-se:

I – Entidades do meio rural: Entidades que prestam serviço direto à pessoa idosa de forma regular no interior do município. Exemplos: Grupos de idosos, sindicatos, instituições de credo religioso.



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE TIJUCAS

Rua: José Joaquim Santana, 36 - Bairro: Universitário

Telefone: (48) 3263-0150

II – Entidades do meio urbano: Entidades que prestam serviço direto à pessoa idosa de forma regular na região urbana do município. Exemplos: Grupos de idosos, instituições de credo religioso;

III - Entidades Prestadoras de Serviços: Entidades que dão suporte à rede de atendimento à pessoa idosa. Exemplo: Rotary, Lions, entre outras.

IV - Trabalhadores na área do idoso; Exemplo: Hospitais, clínicas, Saúde, Assistência Social, educação, turismo, entre outros.

V- Entidades, organizações, ou sociedades de Assistência Social. Exemplos: ILPI, Centros de Convivência, associações profissionais, igrejas, faculdades, universidades, entre outros.

### DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 10º - A mesa eleitoral será composta pelos dois membros da comissão eleitoral designados em reunião deste Conselho, conforme reunião plenária realizada em: 30 de maio de 2018 e por um representante da Secretaria Executiva do CMI, sendo eles: Giovanna Ronchi Tatsch, Izabel Anjos Marques da Silva, e Leticia Lamas Pinheiro.

**Parágrafo único.** A mesa eleitoral ficará responsável por:

I – Analisar, as solicitações de inscrição no Conselho, bem como a apresentação das devidas documentações exigidas neste edital, sob caráter de desclassificação;

II- Analisar as solicitações de inscrição no Fórum de Eleição do Conselho, bem como a apresentação das devidas documentações exigidas neste edital, sob caráter de desclassificação;

III- Realizar a inscrição dos delegados que representarão as entidades;

IV – Apuração dos votos.

V – Promulgação dos resultados.

Artigo 11º - Cada entidade candidata terá 00:03min para exposição dos motivos pelos quais pretende fazer parte do CMI.

Artigo 12º - As entidades que irão concorrer ao pleito receberão um código de inscrição,

Artigo 13º - Cada delegado deverá indicar na cédula de votação 2 (duas) entidades não governamentais

Artigo 14º - Em caso de igualdade no número de votos, será aplicado o seguinte critério: Entidade com registro mais antigo no CMI.

Artigo 15º A comissão eleitoral conduzirá o processo de eleição. Os membros da Comissão Eleitoral não possuem direito a votar e ser votado.

Artigo 16º - A votação será por voto aberto e será considerado eleito como titular o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos; e como suplente o segundo mais votado.



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE TIJUCAS

Rua: José Joaquim Santana, 36 - Bairro: Universitário

Telefone: (48) 3263-0150

Tijucas – SC

Parágrafo único: Em caso de empate proceder-se-á nova votação entre os empatados; persistindo o empate será eleito o candidato de maior escolaridade e, por conseguinte, o de maior idade.

Artigo 17º - A divulgação do candidato, a votação e o resultado será realizado a cada representação. Encerrando-se o processo de eleição de uma representação, passa-se imediatamente para o processo de eleição da representação seguinte.

§1º - Na hipótese de haver apenas um candidato para alguma representação, será igualmente realizada votação para verificar o aceite ou rejeição do candidato pelos presentes na Assembleia, vencendo a maioria simples dos votos válidos.

§2º - Na hipótese de não haver candidatos para alguma representação ou o candidato não ser eleito, será convocada nova Assembleia especificamente para esse seguimento, no menor prazo possível.

Artigo 18º - Qualquer membro da comunidade presente poderá propor impugnação do candidato que não satisfaça os requisitos descritos neste edital, que será analisada pela Comissão Eleitoral. Não havendo impugnações, a Comissão Eleitoral, de imediato, homologará as candidaturas.

Artigo 19º - As atribuições da mesa receptora e seus integrantes são: de fiscalização em todos os atos do processo eleitoral; do material de votação; dos atos de votar; de apuração; de impugnação; de recursos; e da propaganda, aplicando-se, por analogia, no que couber, o disposto no Código Eleitoral Brasileiro.

Artigo 20º - A ata da mesa será lavrada e assinada pelos integrantes da mesa eleitoral/escrutinadora, uma vez contados os votos.

Artigo 21º - Encerrada a contagem dos votos a junta escrutinadora procederá a divulgação da votação individual de cada candidato.

### DO CRONOGRAMA

Artigo 22º - O presente edital seguirá o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	DATA
Publicação do Edital	07/05/2018
Inscrições e Registro das entidades para o Fórum	07/05/2018 a 06/06/2018
Publicação das inscrições homologadas	09/06/2018
Prazo para recursos	09/06/2018 a 12/06/2018
Publicação resultado dos recursos	14/06/2018
Eleição	19/06/2018
Publicação do resultado final	20/06/2018



## **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE TIJUCAS**

Rua: José Joaquim Santana, 36 - Bairro: Universitário

Telefone: (48) 3263-0150

---

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 23º - O resultado final do Fórum Municipal do Idoso será divulgado em 20 de junho de 2018 no Diário Oficial dos Municípios.

Artigo 24º - A diretoria será formada na primeira reunião ordinária do CMI da gestão 2018/2020.

Artigo 25º - Os Conselheiros Municipais do Idoso serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Tijucas, após realização de eleição direta, onde serão empossados os conselheiros não governamentais e os governamentais que comporão o Conselho Municipal do Idoso, no decorrer do biênio 2018/2020, sendo a posse realizada no Gabinete do Prefeito, endereço: Rua. Cel Buchelle, Nº 01 Centro, Tijucas.

Artigo 26º - O mandato dos conselheiros será de dois (2) anos permitida uma recondução de igual período, a fim de garantir a alternância progressiva do colegiado.

Artigo 27º - As funções de membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Artigo 28º - Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal do Idoso de Tijucas – CMI.

---

Aparecida Imaculada Alexandre Luz  
Conselho Municipal do Idoso de Tijucas  
Presidente





